



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 – CEP 14730-000

OF. Nº 163/2019

Ref.: **Justificativa**

Monte Azul Paulista, 29 de maio de 2019.

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei nº 896/2019 que "*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências*".

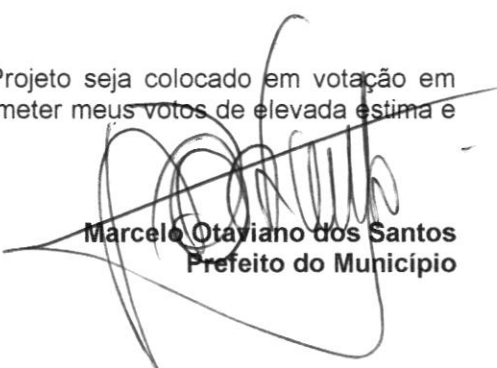
Diante do projeto de lei nº 881/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal, que modificou a Lei Municipal nº 2.105/2017, com o fim de atualizar referências salarias no âmbito da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, a Superintendência do SAEMAP entendeu por bem, também, proceder à atualização das referências no âmbito da autarquia.

A Constituição Federal traz em seu artigo 5º, "caput", o princípio da isonomia, o qual preceitua que "*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza*". Também a Lei Orgânica do Município de Monte Azul Paulista/SP, em seu artigo 4º, inciso I, item 20 diz que compete ao município: "*20 - instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como de seus respectivos planos de carreira*", o que justifica a manutenção de referências salarias iguais aos servidores da Administração Direta e Indireta.

Já no tocante a criação de cargos, tal iniciativa se justifica frente ao aumento da demanda de prestação dos serviços públicos de titularidade do SAEMAP. A última reestruturação de cargos feita pela autarquia se deu em 2014, sendo que, com o passar dos anos, o volume de serviço aumentou, sendo certo que aumentará ainda mais, visto que há previsão de entrega de 278 novas casas do CDHU em breve (julho/2019) e previsão de novas moradias a serem lançadas no município nos próximos anos.

Assim, visando manter a uniformidade do ordenamento jurídico municipal, bem como em atenção ao art. 37, "caput" e XII, da CF, a Superintendência do SAEMAP sugeriu ao Chefe do Poder Executivo municipal a elaboração do presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação em regime de urgência, aproveite a oportunidade para, uma vez mais, remeter meus votos de elevada estima e distinta consideração.


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

ELIEL PRIOLI

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
31/05/2019 16:27 - 00000001005



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco nº 86 – CEP 14730-000

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

QUADRO I

ESTIMATIVA DE GASTOS RESUMIDOS – REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL

CARGOS	QTDE.	2019	2020	2021
Referência 01	00	--	--	--
Referência 02	03	62.768,07	62.877,12	62.877,12
Referência 03	11	230.149,59	230.549,44	230.549,44
Referência 04	00	--	--	--
Operador Máquinas Pesadas	01	24.568,64	24.611,30	24.611,30
Técnico em Informática	00	--	--	--
Técnico Químico	02	57.717,34	57.817,60	57.817,60
Eletricista	01	30.861,90	30.915,51	30.915,51
Encanador	01	20.922,69	20.959,04	20.959,04
Bombeiro Hidráulico	00	--	--	--
TOTAL	19	426.988,23	427.730,01	427.730,01

QUADRO II

ESTIMATIVA DE GASTOS RESUMIDOS – REFERÊNCIA SALARIAL PROPOSTA

CARGOS	QTDE.	2019	2020	2021
Referência 01	00	--	--	--
Referência 02	03	65.827,86	67.849,29	67.849,29
Referência 03	11	241.368,82	248.780,73	248.780,73
Referência 04	00	--	--	--
Operador Máquinas Pesadas	01	26.025,78	26.979,16	26.979,16
Técnico em Informática	00	--	--	--
Técnico Químico	02	60.811,14	62.845,02	62.845,02
Eletricista	01	31.173,90	31.422,51	31.422,51
Encanador	01	24.627,38	26.979,16	26.979,16
Bombeiro Hidráulico	00	--	--	--
TOTAL	19	449.834,88	464.855,87	464.855,87
ACRÉSCIMO/ANO (R\$)		+ 22.846,65	+ 37.125,86	+ 37.125,86
ACRÉSCIMO (%) SOBRE FOLHA TOTAL SAEMAP		1,89%	3,04%	3,04%



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

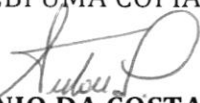
Estado de São Paulo

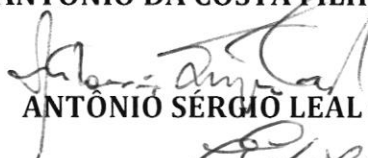
PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 04 de junho de 2019.


OFÍCIO Nº 163/2019 - Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista - Encaminha **Projeto de Lei nº 896 de 29 de maio de 2019**. Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

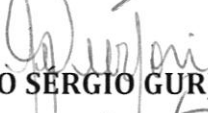
RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 12 / 06 / 2019.



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 12 / 06 / 2019.


ELIEL PRIOLI - em 04 / 06 / 2019.



IGOR FONZAR PLAZA - em 12 / 06 / 2019.



JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 12 / 06 / 2019.



JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI - em 12 / 06 / 2019.



JOSNEI BENTO GOMES - em 17 / 06 / 2019.


ORIVAL ALVES - em 12 / 06 / 2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 12 / 06 / 2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 12 / 06 / 2019.


WILSON RODRIGUES - em 17 / 06 / 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA - em 6 / 06 / 2019. 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista/SP, na qualidade de Ordenador de Despesas, por meio de seu contador o Sr. Nilton Sérgio Fiorot, que através de seu parecer contábil elucida que o referente projeto de lei está em acordo com a dotação orçamentária anual.

Sendo assim o senhor Prefeito declara, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa através do projeto de lei nº 896/2019, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Monte Azul Paulista, 28 de Junho de 2019.



Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA
GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16, 27 e 21 Lei Complementar nº. 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE – Dispõe sobre as despesas de alteração de referência funcionários da autarquia SAEMAP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista.

PROJETO DE LEI – 896/2019

ESTIMATIVA DE GASTOS RESUMIDOS – REFERÊNCIA SALARIAL ATUAL

CARGOS	QTDE.	2019	2020	2021
Referência 01	00	--	--	--
Referência 02	03	62.768,07	62.877,12	62.877,12
Referência 03	11	230.149,59	230.549,44	230.549,44
Referência 04	00	--	--	--
Operador Máquinas Pesadas	01	24.568,64	24.611,30	24.611,30
Técnico em Informática	00	--	--	--
Técnico Químico	02	57.717,34	57.817,60	57.817,60
Eletricista	01	30.861,90	30.915,51	30.915,51
Encanador	01	20.922,69	20.959,04	20.959,04
Bombeiro Hidráulico	00	--	--	--
TOTAL	19	426.988,23	427.730,01	427.730,01

QUADRO II

ESTIMATIVA DE GASTOS RESUMIDOS – REFERÊNCIA SALARIAL PROPOSTA

CARGOS	QTDE.	2019	2020	2021
Referência 01	00	--	--	--
Referência 02	03	65.827,86	67.849,29	67.849,29
Referência 03	11	241.368,82	248.780,73	248.780,73
Referência 04	00	--	--	--
Operador Máquinas Pesadas	01	26.025,78	26.979,16	26.979,16
Técnico em Informática	00	--	--	--
Técnico Químico	02	60.811,14	62.845,02	62.845,02
Eletricista	01	31.173,90	31.422,51	31.422,51
Encanador	01	24.627,38	26.979,16	26.979,16
Bombeiro Hidráulico	00	--	--	--
TOTAL	19	449.834,88	464.855,87	464.855,87
ACRÉSCIMO/ANO (R\$)		+ 22.846,65	+ 37.125,86	+ 37.125,86

PROJETO DE LEI Nº 896/2019 - 14-42 - 000000001029



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projetos(s) / Atividades(s): Diversas Atividades Elementos(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Base de Calculo 04/2019	
Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 60.793.727,71
Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses – consolidado	R\$ 30.845.906,57
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	50,74%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro em curso – 2019	R\$ 22.846,65
Nos exercícios subsequentes	R\$ 37.125,86
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	22.846,65
Percentual de gasto com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	0,03%

RESULTADO DO IMPACTO – PARECER CONTABILIDADE/FINANCEIRO

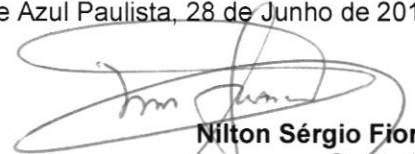
a - Atende ao exigido pelo Artigo 71 da LC 101/2000, aumento de até 10% da RCL atual para a projetada.

b - Atende ao exigido pelo art. 20 inciso III, da LC 101/ 2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo, da RCL.

c - Atende ao exigido pelo art. 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para Executivo e/ou 5,7% para a Câmara, da RCL.

d - Possui adequação orçamentária e financeira nas Peças Orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual.

Monte Azul Paulista, 28 de Junho de 2019.


Nilton Sérgio Fiorot
Contador
CRC 1SP220241/O-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramonteazul.sp.gov.br

ATA DE REUNIÃO DE COMISSÕES PERMANENTES DA 17ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2017/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove (26/06/2019), às 13h, reuniram-se na sala de reuniões, da Câmara Municipal – “Palácio 8 de Março”, situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Antônio da Costa Filho, Eliel Prioli, Jânio Sérgio Gurjon, José Alfredo Perez Cantori, Orival Alves, Paulo Panhoza Neto e Ricardo Sanches Lima** se reuniram com os funcionários municipais Nilton (contador da Prefeitura), João e Fernando (advogado e contador do SAEMAP, respectivamente). Os vereadores discutiram os Projetos de Lei nº 896, 897 e 898/2019, afirmando que não podem entrar na pauta dos trabalhos da próxima sessão, pois, para emissão dos pareceres é necessário o envio do impacto financeiro, que não acompanhou os projetos quando de sua chegada na Câmara Municipal. Os funcionários da Prefeitura e do SAEMAP presentes, Sr. Nilton Fiorot, João e Fernando Alvares estão cientes que é preciso entregar esse documento para que os projetos sejam discutidos e votados na próxima Sessão Ordinária, agendada para o próximo dia 01 de julho de 2019. Os Projetos de Lei nº 901, 902 e 903/2019 não foram liberados pelas Comissões permanentes, pois, segundo seus membros, ainda faltam estudos mais profundos para entendimento das matérias. Os projetos de Lei nº 904, 905 e 906/2019 tiveram emissão de parecer favorável das Comissões Permanentes, assim como os Projeto de Decreto Legislativo nº 271/2019 e Projeto de Resolução nº 003/2019. Os vereadores ficarão no aguardo do envio do impacto financeiro pelo Executivo para concluir os estudos. E, nada mais havendo a ser tratado, os membros das comissões mandaram lavrar a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Antônio da Costa Filho

Jânio Sérgio Gurjon

José Alfredo Perez Cantori

Orival Alves

Paulo Panhoza Neto

Ricardo Sanches Lima

Nilton Sérgio Fiorot

Fernando Alvares

João Victor Fufini



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo


PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

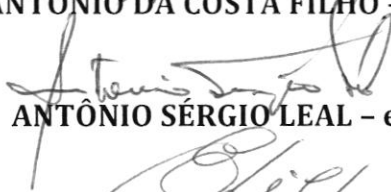
MONTE AZUL PAULISTA, 01 de julho de 2019.

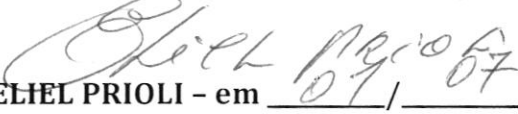
PROTOCOLO Nº 1029 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL – PROJETO DE LEI Nº 896/2019.


PROTOCOLO Nº 1031 – Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – DELCARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA – PROJETO DE LEI Nº 896/2019.


RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.


ANTÔNIO DA COSTA FILHO - em 01 / 07 /2019.



ANTÔNIO SÉRGIO LEAL - em 01 / 07 /2019.

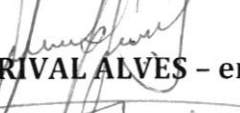

ELIEL PRIOLI - em 01 / 07 /2019.



IGOR FONZAR PLAZA - em 01 / 07 /2019.

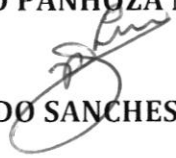

JÂNIO SÉRGIO GURJON - em 01 / 07 /2019.



JOSÉ ALFREDO REREZ CANTORI - em 01 / 07 /2019.



JOSNEI BENTO GOMES - em 01 / 07 /2019.


ORIVAL ALVES - em 01 / 07 /2019.


PAULO PANHOZA NETO - em 01 / 07 /2019.


RICARDO SANCHES LIMA - em 01 / 07 /2019.


WILSON RODRIGUES - em 01 / 07 /2019.


WILSON RODRIGO GARCIA - em 01 / 07 /2019.



PARECER JURÍDICO n.: 031/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista Estado de São Paulo.

Assunto: Parecer jurídico sobre o *Projeto de Lei nº. 896 de 29 de Maio de 2019*, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências”.

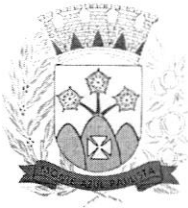
1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo a análise jurídica da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 896 de 29 de Maio de 2019.

2. Fundamentação:

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto de lei em epígrafe tem como objetivo alterações na Lei Municipal nº 1.970, de 09 de dezembro de 2014.

Assim no tocante a competência do Projeto de Lei acima, encontra-se amparo no artigo 28, §1º, alínea 1, da Lei Orgânica Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

Artigo. 28 ...

§ 1º – São de iniciativa privativa do Prefeito as

Lei que:

1 – Criem cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou umentem a sua remuneração

Nesse sentido, o projeto versa sobre matéria de competência do município em face do interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 12, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Apresentadas as considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica opina **s.m.j.**, favorável a tramitação do Projeto desde que observados o apresentado acima.

Importante ressaltar quais as definições de Reestruturação, Reajuste e Revisão Geral, pois, trata-se de esclarecimento necessário para o bom andamento do projeto em discussão.

A **REESTRUTURAÇÃO** tem natureza particular e atinge apenas determinada parcela do funcionalismo público, considerando suas características próprias e necessidades, portanto não há de se falar em índice(s) quando se trata de Reestruturação. O jurista Hely Lopes Meirelles



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

entende que as chamadas reestruturações, *servem para corrigir as distorções existentes no serviço público, tendo em vista a valorização profissional observada no setor, para que a Administração não fique impossibilitada de satisfazer suas necessidades de pessoal.* A reestruturação não abrange outros servidores, senão os diretamente abrangidos pela norma.

Nesse caso, a Constituição reserva às iniciativas legislativas privativas de cada órgão administrativamente e orçamentariamente autônomo a liberdade de escolher quais carreiras ou cargos que devem receber aumento, sem que isso viole a isonomia em relação àqueles que não receberam o mesmo acréscimo (a depender do regime), “porquanto normas que concedem aumentos para determinados grupos, desde que tais reajustes sejam devidamente compensados, se for o caso, não afrontam o princípio da isonomia” (STF, ADI 3.599).

Óbvio é que, no mesmo cargo, não pode haver distinção no reajuste de remunerações, pois representaria ofensa direta à isonomia preconizada nos artigos 5º e 39 da Constituição da República, já que é o exercício das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo que quantifica o valor do salário.

A propósito, a inteligência da Súmula STJ 378 demonstra que nem mesmo o nível de escolaridade pode servir de base para discriminação remuneratória, pois, se exercidas as mesmas funções, os servidores devem receber igualmente. Com a finalidade de esclarecimento são essas as informações necessárias em relação à reestruturação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

O **REAJUSTE** pressupõe uma situação anterior que o justifique e um ato específico que o institua. Trata-se de um aumento e deve estar atrelado a condutas do âmbito administrativo e do campo da discricionariedade, observados os critérios da oportunidade e da conveniência. O aumento de vencimentos pode ser concedido a qualquer momento e em qualquer índice (ou até superior aos índices oficiais), aplicando-se, todavia, o princípio da razoabilidade e observada à discricionariedade do administrador, razão pela qual, em virtude da sua total imprevisão, necessitará de prévia dotação orçamentária e de lei específica a ser desencadeada por iniciativa privativa de cada Poder.

E **REVISÃO GERAL**, encontra-se assegurada pelo artigo 37, inciso X da Constituição da República e deve ser concedida em índice capaz de recompor as perdas inflacionárias de todos os servidores e agentes políticos, razão do termo “revisão”. A Revisão Geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, em tese, não corresponde a uma majoração na remuneração ou no subsídio, mas visa à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos do servidor ou do agente político, que em razão dos índices inflacionários, se tornaram defasados.

Com as considerações apresentadas, conclui-se que o Projeto pretende oferecer Reestruturação, pois irá atingir apenas os servidores que se encontram lotados em cargos de provimento em efetivos de referência salarial 4B, 5B, 6C e 9ª, constantes do anexo I, II e III da Lei Municipal 1.970/2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

Em relação, A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesa, devem estar acompanhados de “declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO” e “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes”.

Verifica-se que a propositura veio devidamente acompanhada dos anexos fiscais, portanto, encontra-se apta para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis.

3. Conclusão

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, não vislumbrando qualquer vício de inconstitucionalidade que impeça o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br

jurídica exarada neste parecer *não tem força vinculante*, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 01 de agosto de 2019.

WILSON RÔDRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março ”

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 896, de 29 de maio de 2019 – Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 896, de 29 de maio de 2019 que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, e, de acordo com o Parecer expedido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 31 de julho de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

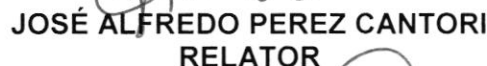

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
PRESIDENTE


RICARDO SANCHES LIMA
RELATOR

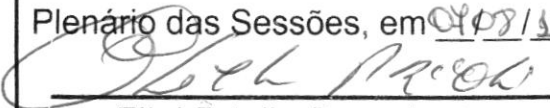

JÂNIO SÉRGIO GURJON
MEMBRO

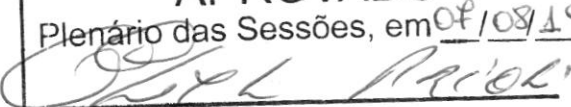
Comissão de Finanças e Orçamento


ORIVAL ALVES
PRESIDENTE


JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
RELATOR


ANTÔNIO DA COSTA FILHO
MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 04/08/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 04/08/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1479/2019

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 896, de 29 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE: “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as Referências Salariais 4B, 5B, 6C e 9A, nos termos do Anexo II desta Lei, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEMAP.

Parágrafo Único - Ficam extintas as referências 1, 2, 3 e 4, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ARTIGO 2º - Os servidores efetivos do SAEMAP que percebem as referências salariais 1, 2, 3 e 4 passam a fazer jus a referência 4B do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 3º - O emprego de Operador de Máquinas Pesadas passa a perceber a referência salarial 5B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 4º - Os cargos de Técnico em Informática e Técnico Químico passam para a referência salarial 6C prevista no do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 5º - O cargo de “Técnico Eletricista” passa a ter denominação de “Eletricista”, com a referência salarial 6C prevista no do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 6º - O emprego de Encanador passa para a referência salarial 5B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

.....

ARTIGO 7º - O emprego de Bombeiro Hidráulico passa a ter carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fazendo jus à referência 4B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 8º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente Administrativo I, classe administrativo médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e referência 6, fazendo parte integrante do Anexo I-Quadro Geral de Servidores do SAEMAP, II-Quadro de Cargos Públicos em Provimento Efetivo desta Lei.

ARTIGO 9º - Fica criado 01 (um) cargo de técnico em segurança do trabalho, classe técnico médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e referência 8, fazendo parte integrante do Anexo I-Quadro Geral de Servidores do SAEMAP, II-Quadro de Cargos Públicos em Provimento Efetivo desta Lei.

ARTIGO 10º – Os Anexos I e II desta Lei substituem os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.970/2014, com as devidas alterações, e o Anexo III desta lei passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ARTIGO 11º – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de agosto de 2019.

ELIEL PRIOLI
Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL
Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI
1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO I

(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)

QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO SAEMAP

I – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE.	EMPREGO - DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
01	Superintendente	Superintendente
01	Assessor da Superintendência	8
01	Coordenador da Divisão de Administração e Finanças	10
01	Coordenador da Divisão de Abastecimento e Manutenções	10
01	Coordenador da Divisão de Meio Ambiente	10

II – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO

QTDE.	EMPREGO - DESCRIÇÃO	CLASSE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
01	Advogado	Técnico Superior	20	10
04	Agente Administrativo I	Administrativo Médio	40	6
02	Agente Administrativo II	Administrativo Superior	40	9
03	Agente de Serviços Gerais	Operacional Fundamental	44	4B
08	Ajudante de Serviços Hidráulicos	Operacional Fundamental	44	4B
01	Biólogo	Técnico Superior	20 / 40	8 / 9
04	Bombeiro Hidráulico	Operacional Médio	12 por 36	4B
01	Contador	Técnico Superior	40	10
04	Encanador	Operacional Médio	44	5B
01	Engenheiro Civil	Técnico Superior	20	9
04	Leiturista	Operacional Fundamental	44	4B
01	Mecânico	Operacional Médio	44	5B
02	Motorista	Operacional Médio	44	6
02	Operador de Máquinas Pesadas	Operacional Médio	44	5B
02	Pedreiro	Operacional Médio	44	4B
02	Químico	Técnico Superior	20 / 40	8 / 9
01	Técnico Eletricista	Técnico Médio	44	6C
01	Técnico em Informática	Técnico Médio	40	6C
03	Técnico Químico	Técnico Médio	40	6C
01	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico Médio	40	8



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO II

(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)

QUADRO DAS REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.338,25
5	1.456,29
5B	1.596,40
6	1.710,70
6C	1.859,32
7	2.010,38
8	2.363,15
8A	4.726,27
9	2.775,23
9A	5.550,46
10	3.260,64
10A	6.521,28
11	9.864,25
Superintendente	5.700,28



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

ANEXO III

(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)

Descrição, Requisitos e Características do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho

Cargo:	Técnico em segurança do trabalho	Classe:	Técnico Médio	Referência:	8
Requisitos para provimento:	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico.				
Síntese dos deveres:	Participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho.				
Atribuições Características:	Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção. Inspecionar locais, instalações e equipamentos do SAEMAP e determinar fatores de riscos de acidentes. Participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho. Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente. Investigar, analisar acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle. Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas correlatas.				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.193 de 12 DE AGOSTO DE 2019.

“Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1970, de 09 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas as Referências Salariais 4B, 5B, 6C e 9A, nos termos do Anexo II desta Lei, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente de Monte Azul Paulista - SAEMAP.

Parágrafo Único - Ficam extintas as referências 1, 2, 3 e 4, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ARTIGO 2º - Os servidores efetivos do SAEMAP que percebem as referências salariais 1, 2, 3 e 4 passam a fazer jus a referência 4B do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 3º - O emprego de Operador de Máquinas Pesadas passa a perceber a referência salarial 5B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 4º - Os cargos de Técnico em Informática e Técnico Químico passam para a referência salarial 6C prevista no do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 5º - O cargo de “Técnico Eletricista” passa a ter denominação de “Eletricista”, com a referência salarial 6C prevista no do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 6º - O emprego de Encanador passa para a referência salarial 5B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.

ARTIGO 7º - O emprego de Bombeiro Hidráulico passa a ter carga horária de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, fazendo jus à referência 4B constante do Anexo II - Quadro das Referências e Vencimentos desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ARTIGO 8º - Fica criado 01 (um) cargo de Agente Administrativo I, classe administrativo médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e referência 6, fazendo parte integrante do Anexo I-Quadro Geral de Servidores do SAEMAP, II-Quadro de Cargos Públicos em Provimento Efetivo desta Lei.

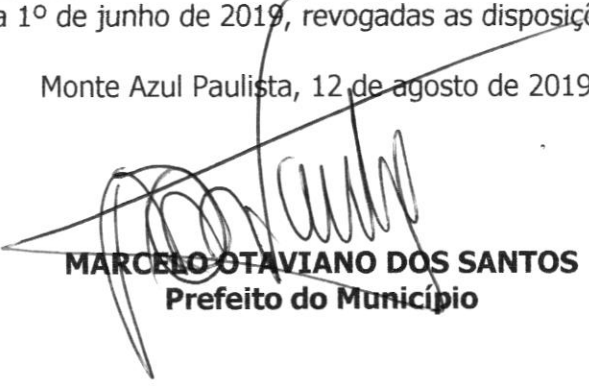
ARTIGO 9º - Fica criado 01 (um) cargo de técnico em segurança do trabalho, classe técnico médio, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e referência 8, fazendo parte integrante do Anexo I-Quadro Geral de Servidores do SAEMAP, II-Quadro de Cargos Públicos em Provimento Efetivo desta Lei.

ARTIGO 10 – Os Anexos I e II desta Lei substituem os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.970/2014, com as devidas alterações, e o Anexo III desta lei passa a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.970/2014.

ARTIGO 11 – As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de agosto de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 12 de agosto de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO I
(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)
QUADRO GERAL DE SERVIDORES DO SAEMAP

I – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QTDE.	EMPREGO – DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
01	Superintendente	Superintendente
01	Assessor da Superintendência	8
01	Coordenador da Divisão de Administração e Finanças	10
01	Coordenador da Divisão de Abastecimento e Manutenções	10
01	Coordenador da Divisão de Meio Ambiente	10

II – QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EM PROVIMENTO EFETIVO

QTDE.	EMPREGO – DESCRIÇÃO	CLASSE	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
01	Advogado	Técnico Superior	20	10
04	Agente Administrativo I	Administrativo Médio	40	6
02	Agente Administrativo II	Administrativo Superior	40	9
03	Agente de Serviços Gerais	Operacional Fundamental	44	4B
08	Ajudante de Serviços Hidráulicos	Operacional Fundamental	44	4B
01	Biólogo	Técnico Superior	20 / 40	8 / 9
04	Bombeiro Hidráulico	Operacional Médio	12 por 36	4B
01	Contador	Técnico Superior	40	10
04	Encanador	Operacional Médio	44	5B
01	Engenheiro Civil	Técnico Superior	20	9
04	Leiturista	Operacional Fundamental	44	4B
01	Mecânico	Operacional Médio	44	5B
02	Motorista	Operacional Médio	44	6
02	Operador de Máquinas Pesadas	Operacional Médio	44	5B
02	Pedreiro	Operacional Médio	44	4B
02	Químico	Técnico Superior	20 / 40	8 / 9
01	Técnico Eletricista	Técnico Médio	44	6C
01	Técnico em Informática	Técnico Médio	40	6C
03	Técnico Químico	Técnico Médio	40	6C
01	Técnico em Segurança do Trabalho	Técnico Médio	40	8

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO II
(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)
QUADRO DAS REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.338,25
5	1.456,29
5B	1.596,40
6	1.710,70
6C	1.859,32
7	2.010,38
8	2.363,15
8A	4.726,27
9	2.775,23
9A	5.550,46
10	3.260,64
10A	6.521,28
11	9.864,25
Superintendente	5.700,28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

ANEXO III

(LEI Nº 1.970, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014)

**Descrição, Requisitos e Características do cargo de Técnico em
Segurança do Trabalho**

Cargo:	Técnico em segurança do trabalho	Classe:	Técnico Médio	Referência:	8
Requisitos para provimento:	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico.				
Síntese dos deveres:	Participar na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho.				
Atribuições Características:	Orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção. Inspecionar locais, instalações e equipamentos do SAEMAP e determinar fatores de riscos de acidentes. Participar da elaboração e implementação de políticas de saúde e segurança do trabalho; realizar diagnóstico da situação de SST da instituição; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente. Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho; integrar processos de negociação; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho. Participar de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente. Investigar, analisar acidentes de trabalho e recomendar medidas de prevenção e controle. Comunicar os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas correlatas.				

5